

COMISSÃO TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.573, DE 2004

Dispõe sobre a co-gestão de unidades de conservação.

Autor: Deputado SARNEY FILHO.

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO.

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo ilustre Deputado Sarney Filho, o Projeto de Lei nº 4.573, de 2004, **pretende disciplinar a co-gestão de unidades de conservação**, de que trata a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, **pelo Poder Público e por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público**, qualificadas nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

As razões ensejadoras da proposição, constantes de sua **Justificação**, são as seguintes:

A gestão compartilhada de unidades de conservação pode ser um importante instrumento para dinamizar e incrementar a gestão de unidades de conservação no Brasil. A correta aplicação desse instrumento de gestão participativa, trazido pela lei do SNUC, deve subordinar-se, no entanto, à existência de uma regulação jurídica clara e precisa que evite, ao máximo, o surgimento de conflitos entre a OSCIP e o órgão público gestor. Sem a existência de regras claras sobre o papel que cabe a cada parceiro, o que deve estar refletido, principalmente, no termo de parceria, os impasses podem multiplicar-se e inviabilizar o modelo, com conseqüências muito ruins para a conservação da

área e para a sociedade como um todo. Por essa razão, a regulação deve disciplinar todos os aspectos relevantes ao tema, sem criar, no entanto, amarras que inviabilizem a adaptação de seus princípios às realidades específicas de cada Estado ou região.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao **Projeto de Lei nº 4.573, de 2004**.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe agora a esta Comissão, em acordo com o disposto no art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito da matéria.

Sem dúvida que todas as ações voltadas para a defesa e preservação do meio ambiente devem merecer atenção por parte da sociedade e acolhida do Congresso Nacional.

O Projeto de Lei nº 4.573, de 2004, **tem como finalidade disciplinar a co-gestão de unidades de conservação pelo Poder Público e por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.**

Para melhor compreensão da matéria é preciso registrar que as **denominadas unidades de conservação** foram, no que diz respeito aos seus elementos de constituição, previstas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O art. 30 da Lei nº 9.985, de 2000, estabeleceu o seguinte:

Art. 30. *As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.*

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 4.573, de 2004, disciplina aspectos relacionados com a co-gestão, envolvendo a qualificação

dos parceiros de direito privado, os objetivos gerais do processo de co-gestão, a amplitude do processo, os detalhes do termo de parceria, etc.

A concepção normativa da proposição, que possui detalhamento criterioso, **irá contribuir para implementação eficaz do modelo de gestão compartilhada de unidades de conservação**, razão pela qual merece aprovação do Congresso Nacional.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei n 4.573, de 2004, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator